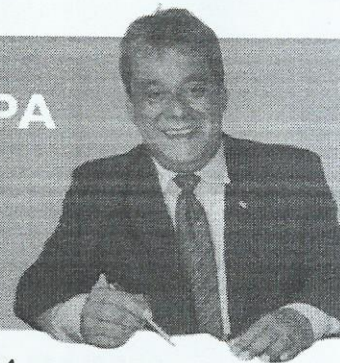




GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA,
JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MATÉRIA: Projeto nº 002/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Cria novo Cargo de "Tecnólogo em Gestão Ambiental", de provimento efetivo que especifica, integrante do quadro dos cargos de provimento efetivo da prefeitura de Sant'Ana do Livramento, Instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90 e suas alterações.

PARECER

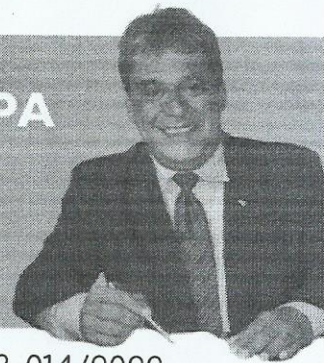
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que cria o cargo de Tecnólogo em Gestão Ambiental de Provimento Efetivo, neste município. A matéria vem instruída com o texto a ser analisado, bem como, justificativa. Cumpriu pauta, na forma regimental. Em 26 de Janeiro de 2022, foi complementado o expediente (fls. 11 a 15). No dia 31 de Janeiro, houve um pedido de diligência (fls. 16) Em 02/02/2022, foi aprovado o Pedido de Urgência. Nas fls. 18 e 19, houve resposta ao pedido de diligência fls. 16. Há parecer em fls. 20 desta Comissão Permanente. Nas fls. 21, há pedido do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento de Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (fls. 22 a 24). Por fim, há solicitação de ciência e emissão de novo Parecer desta Comissão, quanto ao Parecer Opinativo do Procurador desta Casa Legislativa.

Na reunião da Comissão, este edil, pediu "vistas", para melhor análise.

É o relatório.



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



Tenho de reconhecer o Parecer Opinativo N° 014/2022 do eminente Procurador desta Casa Legislativa, na qual opina pela ilegalidade do Projeto de Lei em voga. Embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em seus Art. 15, 16 e 17. Tendo em vista não ser instruído, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem como, Declaração do Ordenador de Despesas, de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA.

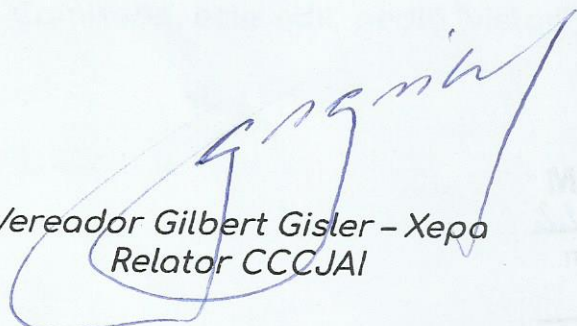
Entretanto, trata-se de vício sanado pelo Poder Executivo, de forma espontânea, em tempo hábil, conforme peças anexadas ao Projeto de Lei em voga.

Deste modo, reconheço que foi sanado as irregularidades apontadas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Não há óbice para a criação do referido cargo.

Desta forma, pela relevância do tema e sua urgência, quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda sua TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sant'Ana do Livramento-RS, 05 de abril de 2022.


Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJAI